



PROCESSO Nº526 /14

PROTOCOLO Nº 11.978.729-7

PARECER CEE/CEIF Nº 137/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS BITURUNA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental -
Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 373/14 - SUED/SEED, de 25/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 26/06/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica Para Jovens e Adultos Bituruna - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bituruna, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

O CEEBJA Bituruna, situado na Av. Dr. Oscar Geyer, nº 268, Centro, do município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3372/13, de 29/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/08/13 a 15/08/18, de acordo com a Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3847/07, de 12/09/07 e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2172/10 de 20/05/10, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012 (fl.17).

Os recursos pedagógicos, físicos, os equipamentos e a indicação de melhorias estão descritos às fls. 27 à 48.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 49 à 188 e 254 à 263 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 25.



PROCESSO N°526 /14

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1610 (mil e seiscentas horas/mil seiscentas e dez horas)

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).


1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares do curso estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular (fl.253)

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos CEEBJA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Bituruna	NRE: União da Vitória
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem./2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS-AULA ou 1920/1932 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO *	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.


Rubi Gonçalves da Mata
Resol 6012/2011
Diretor



PROCESSO N°526 /14

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 214 à 226, na qual consta o seguinte quadro de alunos:

Alunos por Ano (dados processados no dia 25/02/2013)

Ano	Qtd. Matriculados* 1	Qtd. Desistentes	Qtd. Concluintes
2000	112	0	0
2001	186	0	0
2002	257	0	0
2003	258	0	0
2004	497	0	0
2005	290	0	0
2006	344	132	26
2007	402	82	31
2008	317	69	49
2009	352	94	54
2010	353	102	49
2011	368	132	52
2012	353	178	40
2013	353	164	45

Total alunos com matrícula ativa por mês (dados processados no dia 25/02/2013)

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2006	27	172	184	186	188	182	172	243	142	140	187	110
2007	64	208	257	261	268	280	256	258	296	251	270	203
2008	111	201	226	215	210	201	209	194	200	192	175	139
2009	75	162	227	229	231	229	224	226	215	211	194	177
2010	72	170	197	202	216	200	212	189	218	212	205	246
2011	58	176	192	190	209	188	180	176	204	164	164	167
2012	31	118	158	162	184	154	164	174	157	148	159	170
2013	75	143	157	169	180	162	157	144	155	122	137	156

Com relação ao quadro referente a "Alunos por ano", o número de alunos na coluna "Qtd. concluintes" corresponde aos alunos que concluíram o curso todo (Médio ou Fundamental), e não os que concluíram apenas algumas disciplinas durante o ano.

Neste quadro não constam alunos reprovados, pois em nosso sistema os alunos não reprovam, pois quando não atingem a carga horária mínima são considerados como desistentes, ou então quando tem condições são remanejados para a organização individual, bem como quando não tem aproveitamento acima de 6,0 também são remanejados para o individual.



PROCESSO N°526/14

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 95/13, de 24/06/13, do NRE de União da Vitória (fl.236), constituída pelos técnicos pedagógicos: Maíra Maria P. de Lima Solarevicz, licenciada em Pedagogia, Marinês Otilia Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia e Gilney Abtine Mendes, bacharel em Comunicação Social, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.242).

1.6 Parecer do DEB/EJA/ SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 066/14-DEJA/SEED, de 28/02/14, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 279).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Bituruna, do município de Bituruna.

Os Docentes possuem qualificação de acordo com as disciplinas indicadas conforme documentação anexa aos processos.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta plenas condições de estrutura e saneamento básico, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Doutor Oscar Geyer e manifesta-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do curso. O Laudo de Vistoria Sanitária está assinado pela Engenheira Civil Jéssica Braga Franchin e o Laudo do Corpo de Bombeiros, depende do projeto de prevenção de Incêndios, solicitado à Sude pelo protocolo n° 7638606-9, e será implementado também pelo convênio n° 292, entre o Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



JUSTIFICATIVA
REFERENTE NÚMERO EVASÃO

A evasão escolar não é um problema recente em toda os níveis de ensino, entretanto quando analisado os dados relacionados as escolas de EJA esta questão ganha uma dimensão mais preocupante, por isso acreditando que é possível contribuir na minimização do problema, realizamos um levantamento, através da aplicação de um questionário e posterior tabulação dos dados, do perfil dos alunos que frequentam este CEEBJA-Bituruna para buscar informações referente nossos alunos, e obtivemos dados que mostram que 87% (oitenta e sete) dos alunos matriculados são trabalhadores , e cerca de 25%(vinte e cinco) destes alunos citam como maior dificuldade encontra nos estudos é conciliar os trabalhos com estudos, conforme esta nos gráficos em anexo.

Portanto, acreditamos ser este, um dos motivos causadores do abandono escolar, pois estes alunos, muitas vezes alegam que estão cansados durante a aula, uma vez que muitos deles não tem tempo para ir até em casa após o trabalho e deslocam-se diretamente para a escola, ou então somente passam rapidamente em casa, não tendo tempo nem mesmo para fazer uma refeição ou lanche antes do início das aulas, e assim quando sentem alguma dificuldade com relação a conciliar os estudos com o trabalho acabam por abandonar a escola, para retornar em um outro momento.

Na tentativa de reduzir as evasões por este motivo, adotamos neste ano de 2013, após reformas na escola, o servimento de lanches em um refeitório, onde os alunos que não tem tempo para jantar em casa podem fazer esta refeição na escola, uma vez que recebemos merenda suficiente e também produtos diretamente dos produtores rurais. Também, no momento da matrícula, tentamos direcionar os alunos a efetivarem as matrículas em disciplinas e horários mais adequados as suas necessidades e disponibilidade para os estudos.



PROCESSO Nº526/14

Um outro motivo, que eleva o número de evasão, tem a ver com o grande número de alunos adolescentes, entre 15 e 18 anos, que já possuem um histórico de evasão escolar em outras escolas, pois estão fora da faixa idade/serie ideal, sendo então encaminhados ou direcionados a fazerem suas matrículas na EJA e, também por diversos motivos, mas principalmente por desinteresse acabam por evadir-se da escola. Nestes casos estamos fazendo um trabalho de entrar em contato com os pais ou responsáveis, e chamando-os novamente a escola, e quando não obtemos êxito, solicitamos apoio principalmente ao Conselho tutelar para localizar e providenciar o retorno destes jovens à escola.

Particularmente em 2012, a evasão também está relacionada as instalações da escola, pois a escola está em reforma, e estávamos de forma provisória, no salão de festas da paróquia de Santa Bárbara, com divisórias provisórias de madeira compensada e isto contribuiu para que vários alunos desistissem da escola devido as instalações pouco adequadas existentes.

Há que se considerar também, que na EJA o número de alunos que desistem após realizarem sua matrícula é elevado, tendo uma rotatividade grande de alunos que fazem sua matrícula e por alterações no turno de trabalho ou questões familiares acabam desistindo logo em seguida, e em parte também, devido ao tempo que muitos deles encontram-se fora da escola, e quando retomam acabam não se adaptando e preferem desistir de alguma disciplina, diminuindo a carga horária, ou então, solicitam para passar para a organização individual para maior flexibilidade na carga horária, e muitas vezes não retomam para a conclusão das disciplinas.



RUBI GONÇALVES DA MAIA
DIRETORA GERAL - REGULARINA
RESOLUÇÃO 2011...

**Ilmo. Sr.
Oscar Alves
MD Presidente
Conselho Estadual de Educação
Curitiba - Paraná**



PROCESSO N°526/14

Foram apensados ao Processo, em 30/05/14, os referidos documentos:

- a) justificativa da direção referente à evasão (fls. 287 e 288).
- b) quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna (fl. 289);

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano 2013 até o final do ano de 2017, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Bituruna - Ensino Fundamental e Médio, do município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino deverá quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE